

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RE Nº 2.173 DE 30 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre A alteração DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA por incapacidade- PROCESSO nº 2020/879354. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reformar “Ex-Offício” por incapacidade, o Subtenente BM RR 158008, JAIRO DOS REIS DA CÂMARA, mat. nº 5211603/1, pertencente à reserva remunerada, a pedido, por meio da PORTARIA RR Nº 519 de 11/04/2016, em razão da Ata de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 011/2020 – JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art. 106, inciso II, art. 108, inciso V da Lei 5251/1985 c/c V. Acórdão nº 16.034/1988 e Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 52, inciso II, §1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art.1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c Manifestação nº 021/2013 da PROJUR/IGEPREV; art. 1º, da Lei nº 8.229/2015; art.1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria “B” do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 – DRH/3; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, art. 99, caput da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$15.729,78(quinze mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 30%	718,97
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação por Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.480,43
Adicional de Inatividade - 35%	3.761,99
Auxílio Invalidez	1.219,25
Total de proventos	15.729,78

II – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 13/08/2020, data da Sessão Ordinária nº 011/2020 – JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 689286**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RR Nº 2.242 DE 30 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/610245.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983 c/c art.35, §2º do Decreto nº 1.672/2016; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “b”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 1º da Lei nº 5681/1991 c/c art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988; o Tenente Coronel QOSPM RG 26550, ANDREA ALVES MARQUES, matrícula nº 5758831/1, pertencente ao efetivo do Corpo Médico de Saúde (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$29.490,12(vinte e nove mil, quatrocentos e noventa reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/PM	4.854,34
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.941,74
Gratificação de Localidade Especial - 20%	970,87
Indenização de Tropa - 10%	485,43
Gratificação de Risco de Vida - 100%	4.854,34
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.456,30
Representação por Graduação - 60%	2.912,60
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	4.368,91
Adicional de Inatividade - 35%	7.645,59
Total de Proventos	29.490,12

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 689287**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RE Nº 2.194 DE 03 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE reforma “ex officio” por incapacidade - PROCESSO nº 2021/548961

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva – DIREX, realizada dia 25 de junho de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar a PORTARIA RE Nº 983 de 12/06/2002, que reformou “ex-offício”, na mesma graduação, o Soldado PM RE RG 19226 REINALDO MIZIAEL DOS SANTOS, mat. nº 5407630/1, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art. 106, inciso II, art. 108, inciso V da Lei nº 5.251/1985, combinado com V. Acórdão nº 16.034/1988 e Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art.109, §1º e §2º, alínea “c” da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea “d” do Decreto nº 2.940/1983; art.1º, inciso I, alínea “h”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria “C” do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999- DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto 4.439/86, art. 99, “caput” e §5º da Lei nº 4491/1973 c/c art.146 da Lei nº 5.251/1985, percebendo nessa situação os proventos mensais R\$5.601,20(cinco mil, seiscentos e um reais e vinte centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	220,00
Gratificação de Localidade Especial - 20%	220,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	330,00
Representação por Graduação - 30%	330,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 10%	341,00
Adicional de Inatividade - 20%	750,20
Auxílio Invalidez	1.100,00
Total de proventos	5.601,20

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 02/04/2014, data da Sessão Ordinária nº 006/2014 – JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei nº 5251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art.99 da Lei nº 4491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 689290**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RE Nº 2.237 DE 30 DE JULHO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE REFORMA “EX OFFICIO” - PROCESSO Nº 2017/243227.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar a PORTARIA RE Nº 2491 de 20/11/2001, que reformou “ex-offício”, na mesma graduação, o 3º Sargento PM RE 17740, PEDRO ALEXANDRINO SANTOS FREITAS, mat. nº 5195349/1, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art.106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº 16.034/1988 c/c Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 109, §1º e §2º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, categoria “A” do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 – DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 99, caput e §5º, da Lei nº 4.491/1973 c/c art.146 da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$11.697,56 (onze mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme abaixo discriminados: